



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1921614/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELIA ALMEIDA DE SENE DAS NEVES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	89/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca do ATO N. 1.442/2024, que resolve Aposentar, Voluntariamente por Tempo de Contribuição, à Sra. CÉLIA ALMEIDA DE SENE DAS NEVES, portadora do RG nº 07368364/SJ/MT e do CPF nº 570.712.411-04, servidora NOMEADA EFETIVA, no cargo de PROFESSORA EDUC. BASICA C-05, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 2 Meses e 21 Dias de tempo de magistério, contados até 26 de Agosto de 2024., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O ATO N. 1.442/2024, publicado em 27/08/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, fundamentado no Art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º §2º da Emenda Constitucional nº 92, de 21.08/2020 e o Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso II e §3º, inciso II, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro





de 1998 e suas alterações, com proventos calculados pela média contributiva, bem como o teor do Processo nº 2024.4.04560, da Secretaria de Estado de Gestão, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação da portaria concessiva publicada em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários mínimos (Doc. Digital nº. 536719/2024, pág. 35), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa n.º 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão da aposentadoria (Doc. Digital nº. 536719/2024, pág. 9) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do ATO N. 1.442/2024, nos termos do caput do art. 12, da Resolução Normativa n.º. 03/2022.

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa n.º. 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa n.º. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o ATO N. 1.442/2024, que resolve Aposentar Voluntariamente por Tempo de Contribuição, à Sra. CÉLIA ALMEIDA DE SENE DAS NEVES, nos termos do art. 211, § 2º, da RN n.º. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

---

ELIANE SILVIA GRISOLIA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

